



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.793, de 15 de dezembro de 2022

Autoria: Vereador Marcelo Macedo

Institui o Programa de Cuidados com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, que estabelece a criação de parcerias entre o município de Taubaté e os núcleos de prática em Psicologia das instituições de ensino superior da cidade, a fim de proporcionarem o atendimento psicológico a todos os profissionais da segurança pública que atuem nesta cidade.

Art. 2º Para fins de enquadramento no programa criado no art. 1º desta Lei, serão atendidos os profissionais da segurança pública dos seguintes órgãos elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que possuam lotação no município de Taubaté:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Civil;
- IV - Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar;
- V - policiais penais;
- VI - Guarda Civil Municipal;
- VII - agentes municipais de trânsito;
- VIII - agentes penitenciários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como beneficiários do programa os profissionais da Polícia Técnico Científica, que estejam lotados no município de Taubaté.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003300370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.793, de 15 de dezembro de 2022

Autoria: Vereador Marcelo Macedo

Art. 3º Deverá o Poder Público Municipal, no âmbito de suas atribuições, implementar o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, por meio da qual ficará assegurado o atendimento por psicólogos a todos os profissionais da segurança pública que atuam nesse município.

Art. 4º O município de Taubaté realizará o credenciamento das instituições de ensino superior, através de seus núcleos de práticas em Psicologia, para viabilizar o atendimento previsto nesta Lei.

Art. 5º Ato do chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para a execução do projeto, dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Os recursos necessários ao custeio do Programa de Cuidado com a Saúde Mental deverão ser viabilizados por meio de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Paulo Miranda

Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior

Diretor-Geral

